



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.389	015	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.399

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos Subsídios da Lei Municipal nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas, cria o auxílio cesta-básica para Inativos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7 % (sete por cento) incidente sobre o vencimento base, salários base estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.141/2023 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

§ 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos efetivos, comissionados, inativos e aos pensionistas do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda e não alcançará os subsídios dos Vereadores.

§ 4º As despesas decorrentes do §3º correrão por conta do orçamento do próprio Poder Legislativo do Município de Volta Redonda, sendo suplementada de necessário.

Art. 2º Fica reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 5.427/2017.

§ 1º Fica criado o pagamento de auxílio cesta-básica para os servidores inativos e pensionistas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º O auxílio cesta-básica pago aos inativos e pensionistas por força do que estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.427/2017 passarão a ser pagos, em parcela única, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.389	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.389

§ 3º O auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo será pago aos servidores a que alude o caput do art. 1º desta Lei.

§ 4º As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta do Tesouro Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

Volta Redonda, 28 de março de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 011/2024
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.389

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos Subsídios da Lei Municipal nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas, cria o auxílio cesta-básica para Inativos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7 % (sete por cento) incidente sobre o vencimento base, salários base estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.141/2023 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

§ 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos efetivos, comissionados, inativos e aos pensionistas do Poder Legislativo do Município de Volta Redonda e não alcançará os subsídios dos Vereadores.

§ 4º As despesas decorrentes do §3º correrão por conta do orçamento do próprio Poder Legislativo do Município de Volta Redonda, sendo suplementada de necessário.

Art. 2º Fica reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 5.427/2017.

§ 1º Fica criado o pagamento de auxílio cesta-básica para os servidores inativos e pensionistas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º O auxílio cesta-básica pago aos inativos e pensionistas por força do que estabelece o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.427/2017 passarão a ser pagos, em parcela única, conforme estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º O auxílio alimentação de que trata o caput deste artigo será pago aos servidores a que alude o caput do art. 1º desta Lei.

§ 4º As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta do Tesouro Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

Volta Redonda, 28 de março de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

